

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento as demandas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, na forma da lei, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de processo licitatório, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento as demandas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos.

2.2. Em razão dos deslocamentos terrestres diários dos servidores da APPA, faz-se necessário veículos adequados para atendimento as suas atividades. Assim o objetivo é suprir a necessidade da demanda de serviços relacionados à área de transportes terrestres, em função da necessidade de contatos externos essenciais as relações corporativas dos Portos do Paraná.

2.3. Os veículos visam atender a demanda dos setores da presidência, das diretorias da DAF, DEM, DME, DOP, DDE e DJU e a UASP da APPA, no desempenho de suas funções, dentro do espaço de atuação no Estado do Paraná e no entorno (excepcionalmente os estados vizinhos).

2.4. Em razão da especificidade dos veículos da UASP e DMA, mister que a contratação deste escopo, seja contemplando as características necessárias para a caracterização e equipamentos de segurança (giroflex, sirene, luz de alerta, comunicação por áudio, para choque reforçados, espaço adequado para condução de presos).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2.5. Os itinerários serão definidos pela APPA, de acordo com as necessidades dos serviços.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas neste instrumento e nos locais indicados pelos Portos do Paraná para atendimento em tempo integral:

- a) ao Diretor-Presidente;
- b) aos Diretores;
- c) aos funcionários da Empresa.

3.2. Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, todos os veículos, conforme marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.3. Os veículos deverão ser novos (0km) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.4. Os veículos serão disponibilizados no regime de quilometragem livre.

3.5. Os veículos deverão contar com a tecnologia RFID, expressão em inglês, uma abreviatura para Radio Frequency Identification, sistema de localização, utilizados pela logística, possibilitando a CONTRATANTE identificar o condutor do veículo, através de sistema identificação pessoal e intransferível (Vinculado ao crachá da portos dos paraná) e rastrear o veículo.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Preferencialmente os veículos circularão em Paranaguá e suas proximidades, exemplo a Curitiba, mas não se limitando a isso, podendo os mesmos rodar em todo território brasileiro (em viagens esporadicamente).

5. PRAZO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado terá sua vigência após a última assinatura.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 5.2. Após assinatura dos contratos, APPA irá emitir uma Ordem de serviço indicando o gestor e os fiscais responsáveis pelo contrato, assim como também será indicado a data máxima de entrega dos veículos a comissão de fiscalização do contrato.
- 5.3. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da frota na APPA, válida pelo gestor do contrato;
- 5.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, havendo conveniência das partes.
- 5.5. Havendo interesse em prorrogação do Contrato, a Contratada deverá manifestar o interesse, através de carta protocolada aos Fiscais do Contrato, no período mínimo de 03 (três) meses antes do encerramento do contrato.
- 5.6. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela equipe designada em Ordem de Serviço emitida pela APPA, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações que forem solicitadas e que se relacionem com o objeto contratado, nos termos das legislações vigentes.
- 5.7. Serão admitidas alterações quantitativas do objeto contratado, mantidas as mesmas condições contratuais, mediante acréscimos ou supressões nos serviços, limitados ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente aplicável.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 7 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PR.
- 6.2. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme especificações discriminadas em sua proposta, obedecidos ainda os termos deste instrumento.
- 6.3. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 7, e nos locais indicados pelos Portos do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 6.4. Os veículos deverão ser novos (0km) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 6.6. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos conforme Ordem de Serviços a ser emitida pelo Diretor Presidente, no seguinte endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, Paranaguá-PR, CEP 83.203-800, sede dos Portos do Paraná, todos devidamente equipados com rastreadores, SISTEMA RFID e assegurado.
- 6.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 6.8. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 6.9. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva (se orientação do fabricante), bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 6.10. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 6.11. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, preferencialmente na cidade de Paranaguá. Caso o serviço não seja em Paranaguá a CONTRATADA será responsável pelo deslocamento do veículo, caso seja em

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Paranaguá, a comissão de fiscalização fica responsável por levar o veículo até o local da manutenção.

6.12. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou demais motivos de afastamentos.

6.13. A CONTRATADA deverá substituir, (Carro reserva) em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte quatro) horas corridas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

6.14. As substituições deverão ocorrer nas dependências dos Portos do Paraná, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

6.15. O Veículo substituído deve ser da mesma categoria ou superior.

6.16. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado aos Portos do Paraná o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao contratante.

6.18. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.19. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo para defesa ou indicação de condutor, todas as notificações recebidas, de modo a assegurar o exercício do direito de defesa.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

6.20. Caso a CONTRATADA deixe de encaminhar a notificação dentro do prazo necessário para indicação do condutor ou apresentação de defesa, assumirá integral responsabilidade pelos ônus decorrentes, inclusive multas e encargos adicionais.

6.20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação necessária para a correta identificação do condutor e interposição de recursos, incluindo procurações, documentos do veículo e demais exigidos pelos órgãos de trânsito, etc.

6.20.2. Na hipótese de o condutor não ser identificado, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa e o agravo da mesma.

6.20.3. A CONTRATADA poderá efetuar o pagamento da multa após o encerramento das fases de defesa e recurso. Todavia, deverá comunicar previamente a Comissão de Fiscalização antes da efetivação do pagamento, para fins de ciência e anuência, e solicitar o reembolso ao CONTRATANTE, quando comprovada a responsabilidade do condutor vinculado ao CONTRATANTE.

6.20.4. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, a mesma providenciará o pagamento.

6.21. MODO DE REEMBOLSO

6.21.1. Após o encerramento de todos os trâmites de defesa e recurso, sendo mantida a penalidade de multa, a CONTRATADA deverá dar ciência à Comissão de Fiscalização, informando, inclusive, a data prevista para sua quitação. A Comissão de Fiscalização, por sua vez, comunicará o condutor responsável e retornará a ciência à CONTRATADA, a fim de autorizar a realização do pagamento dentro do prazo estabelecido. Caso não tenha retorno da fiscalização, a CONTRATADA deverá seguir o pagamento afim de evitar vencimento, pagamaneto de juros e outras penalidades com o veiculo

6.21.2. Após a quitação da multa, a CONTRATADA deverá protocolar na APPA a documentação pertinente, incluindo o comprovante de pagamento, direcionando-a à Comissão de Fiscalização. A Comissão de Fiscalização ficará responsável por encaminhar a documentação ao setor financeiro da APPA, para análise e adoção das

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

providências necessárias ao reembolso, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo

7. DO CRITÉRIO DE ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. O quantitativo e especificações dos veículos para atendimento as demandas da APPA estão dispostos na tabela abaixo.

7.1.1. LOTE 01

Item	Setor	Tipo de veículo - especificações	Qtd
01		<p>Veículo sedã – Categoria médio ou superior</p> <p>Requisitos mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none">• cor branca,• com potência mínima de 115 cv,• 4 (quatro) portas,• capacidade para 5 (cinco) passageiros,• movido álcool ou gasolina ou flex,• câmbio automático,• direção hidráulica ou elétrica,• ar condicionado,• vidros com acionamento elétrico nas quatro portas,• travas elétricas nas quatro portas,• airbag duplo frontal e lateral,• sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS nas quatro rodas,• película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei,	1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

	<ul style="list-style-type: none"> encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros central multimídia, Camera de ré equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei. O veículo deve possuir classificação PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) letras “A, B” ou “C” na comparação relativa na categoria conforme a classificação PBE 	
02	<p>Veículo (hatch) Compacto – Categoria compacto ou superior</p> <p>Requisitos mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none"> cor branca, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, movido álcool ou gasolina ou flex, Câmera de ré direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco no mínimos as dianteiras, ABS, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros central multimídia, 	8

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

	<ul style="list-style-type: none">• equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.• O veículo deve possuir classificação PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) letras “A, B” ou “C” na comparação relativa na categoria conforme a classificação PBE	
03	<p>Veículo sedã – Categoria grande ou superior</p> <p>Requisitos mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none">• cor preta,• potência mínima (ABNT) de 150 CV,• 4 (quatro) portas,• capacidade para 5 (cinco) passageiros,• movido álcool ou gasolina ou flex,• câmbio automático,• direção hidráulica ou elétrica,• ar condicionado,• vidros com acionamento elétrico nas quatro portas,• travas elétricas nas quatro portas,• Central Multimídia• Câmera de ré• airbag duplo frontal e lateral,• sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS/EBD nas quatro rodas,• película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei,• encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura,• equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.	1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

04		
	<p>Veículo tipo SUV, - Categoria Utilitário Esportivo Compacto ou superior</p> <p>Requisitos mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none">• cor preta,• potência mínima (ABNT) de 120 CV,• 4 (quatro) portas,• capacidade para 5 (cinco) passageiros,• movido álcool ou gasolina ou flex,• câmbio automático,• direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado,• vidros com acionamento elétrico nas quatro portas,• travas elétricas nas quatro portas,• airbag duplo frontal e lateral,• Central multimídia• Câmera de ré• sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas,• película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei,• encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, central multimídia, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.• O veículo deve possuir classificação PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) letras “A, B” ou “C” na comparação relativa na categoria conforme a classificação PBE.	6

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

05	<p>Veículo tipo Monovolume, ou superior - Modelo referência - CHEVOLET SPIN.</p> <p>Requisitos mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none">• cor branca,• potência mínima (ABNT) de 111 CV,• 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros,• movido álcool ou gasolina ou flex,• câmbio automático,• direção hidráulica ou elétrica,• ar condicionado,• vidros com acionamento• elétrico nas quatro portas,• Central Multimídia,• Câmera de ré• travas elétricas nas quatro portas,• airbag duplo frontal e lateral,• sistema de freios mínimo a disco nas rodas dianteiras,• película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei,• encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, central multimídia, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.	2
----	--	---

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

06		<p>Veículo Picape – Categoria compacta ou superior</p> <p>Requisitos mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none">• cor branca• cabine dupla,• 4 (quatro) portas,• capacidade para 5 (cinco) pessoas,• capacidade acima de (carga útil) 651 kg,• movida a gasolina ou álcool ou flex,• potência mínima 100 cv (ABNT),• com ar condicionado,• direção elétrica ou hidráulica,• Central multimídia,• Câmera de ré• vidros e travas elétricas,• com protetor de caçamba original de fábrica,• capota marítima homologada pela montadora,• equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei.	13
07	UASP	Veículo Picape - Caminhonete tipo viatura de segurança com especificações técnicas no Anexo 1 e grafismo (padronização visual) no Anexo 2.	2
08	UASP	Veículo SUV – categoria grande, veículo deverá ser do tipo viatura de segurança “camburão” com especificações Técnicas do veículo no Anexo 3 e grafismo (padronização visual) no Anexo 4. <i>*usar a referencia da plotagem do anexo apenas, não considerar modelo do veículo</i>	1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

09	DMA	Veículo Picape - Caminhonete tipo viatura de segurança com especificações Técnicas do veículo no Anexo 5 e grafismo (padronização visual) no Anexo 6.	2
TOTAL DE VEÍCULOS			36

*Como referencia para as classificar as categorias foi utilizado a classificação PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetação Veicular) de fev/26

8. SEGUROS

8.1. Todos os veículos disponibilizados no âmbito deste contrato deverão possuir cobertura integral de riscos, independentemente da modalidade adotada pela CONTRATADA, seja por meio de contratação de seguro ou por regime de autogestão.

8.2. A cobertura deverá contemplar, no mínimo:

- colisão, furto, roubo, incêndio e avarias;
- responsabilidade civil contra terceiros (danos materiais e corporais), com valor mínimo de R\$ 100.000,00;
- assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- serviços de guincho (mínimo 150km) , sendo sem limite de quilometragem no Estado do Paraná;
- atendimento para falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- transporte de passageiros em caso de pane ou sinistro;
- cobertura para vidros (laterais, traseiro e para-brisa), lanternas, faróis e retrovisores.

8.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de sinistros envolvendo os veículos, ocorridos dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE, com ou sem vítimas, incluindo indenizações, custos judiciais ou extrajudiciais, reparos e franquias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

8.4. O CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelos danos, prejuízos ou despesas decorrentes de sinistros, excetuando-se apenas os casos comprovados de dolo, apurados por meio de processo administrativo.

8.5. RESPONSABILIZAÇÃO EM CASO DE DOLO

8.5.1. Os casos que envolvam indícios de dolo por parte do CONTRATANTE ou de seus agentes serão apurados por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente

8.5.2. Uma vez comprovado o dolo, a responsabilização dar-se-á na forma da lei, podendo o CONTRATANTE responder pelos prejuízos causados, observadas as disposições legais aplicáveis

8.5.3. Na ausência de comprovação de dolo, permanece integral a responsabilidade da CONTRATADA pelos riscos e ônus decorrentes de sinistros, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.6. MODALIDADE DE COBERTURA

8.6.1. AUTOGESTÃO:

Caso a CONTRATADA opte pelo regime de autogestão, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo:

- assunção integral de responsabilidade por todos os riscos previstos neste Termo de Referência;
- garantia de cobertura nas mesmas condições e valores exigidos para o seguro;
- descrição dos mecanismos operacionais para atendimento (assistência, guincho, suporte, etc.);
- compromisso de arcar integralmente com todos os custos decorrentes de sinistros, inclusive danos a terceiros no valor desse TR.

A declaração deverá ser apresentada no mesmo prazo estabelecido para a apólice de seguro

8.6.2. SEGURO:

Caso a CONTRATADA opte pela contratação de seguro, deverá apresentar:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- cópia da apólice vigente, contemplando todas as coberturas exigidas neste instrumento;
- comprovante de pagamento/quitação;
- comprovação de renovação durante toda a vigência contratual.

A documentação deverá ser apresentada com prazo máximo condicionando a entrega dos veículos e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE

- 8.7. Em ambas as modalidades, a CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos de reparo, substituição, franquias (quando aplicável) e quaisquer despesas decorrentes de sinistros.
- 8.8. Não haverá cobertura para bens pessoais deixados no interior dos veículos, tais como mercadorias, equipamentos eletrônicos, acessórios ou vestuário
- 8.9. Independentemente da natureza da ocorrência — seja sinistro, avaria, com ou sem dolo — a CONTRATADA deverá manter atendimento contínuo e garantir a disponibilidade operacional da frota.
- 8.10. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma imediata, veículo reserva de mesma categoria ou superior, em condições de uso e classificado como seminovo, até a efetiva substituição ou reparo do veículo sinistrado.
- 8.11. Nos casos de avaria que impeçam a plena utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo imediato. Caso o prazo de reparo ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, deverá disponibilizar veículo substituto de mesma categoria ou superior, nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior.
- 8.12. Nos casos em que houver indícios de dolo, o veículo deverá ser encaminhado para reparo pela contratada, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço,
- 8.12.1. A apuração de eventual dolo será realizada por meio de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12.2. Uma vez comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá pleitear o ressarcimento dos custos decorrentes do sinistro, limitado ao valor máximo equivalente a 01 (uma) parcela mensal do veículo envolvido.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

8.12.3. O ressarcimento deverá seguir os mesmos procedimentos estabelecidos no Capítulo 6 deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA protocolar a documentação pertinente, acompanhada do respectivo pedido, junto à fiscalização do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O preço será o apresentado na proposta vencedora, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços (frete de entrega, e custos IPVA, licenciamentos, seguros e demais despesas), observadas as exigências deste Termo de Referência e Anexos ao Edital.

9.2. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento dos veículos no uso contínuo, sem motorista, sem combustível, incluindo manutenções preventiva e corretiva, licenciamentos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, enfim, tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior para inclusão de quaisquer despesas, exceto para aquelas que venham a ser criadas pelo poder público posteriormente à apresentação das propostas. (no caso do repasse de multas que sejam de responsabilidade da Portos do Paraná)

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Os veículos devem seguir as recomendações de emissão das especificações técnicas.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1. Os serviços desta contratação são classificados como comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas neste Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

12. PESQUISA DE PREÇO

12.1. A formação dos preços foi realizada com base em ampla pesquisa junto a empresas especializadas em locação de veículos. Os serviços objeto desta contratação não possuem itens equivalentes nas tabelas oficiais de referência de custos, tais como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o SICRO (Sistema de Custos Referencias de Obras).

Foi possível utilizar bancos de preços públicos ou institucionais.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi obtido a partir das propostas comerciais recebidas de empresas do setor em conjunto com a bancos de preços existentes conforme registrado no RILC/APPA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Disponibilizar os veículos até 90 (noventa) dias corridos, contados do envio da ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- 14.2. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios
- 14.3. Substituir, em caráter definitivo e de forma imediata, por veículo do mesmo modelo e especificações previstas em contrato, todo veículo de sua propriedade que não apresente condições perfeitas de utilização, bem como nos casos em que o reparo ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias ou quando constatado defeito de fabricação.
- 14.4. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa (assim que disponível) e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 14.5. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenções preventiva e corretiva, materiais, equipamentos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 14.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em consonância com as legislações vigentes;
- 14.8. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos ou dos veículos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:
- 14.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
- 14.1.2. Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.
- 14.2. A não observação qualquer item desta seção, implicará na desclassificação da PROPONENTE.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 15.1. É possível a subcontratação, quando se demonstrar a necessidade, entenda-se casos ligados a problemas com a fabricação de veículos, devendo demonstrar tal situação a Contratante através de documentação, bem como, atender as especificações mínimas do presente TR e edital, contudo a subcontratação não poderá ultrapassar 20% do contrato.
- 15.2. Sistema de monitoramento pode ser totalmente subcontratado.
- 15.3. É vedada a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

forma de constituição, e em Grupos de Sociedades Cooperativas, uma vez que os serviços de manutenção de locação podem, sem problemas, ser executados por empresas individualmente especializadas.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. Fica dispensada a Matriz de Risco, uma vez que a presente contratação trata-se de serviço comum, de baixa complexidade, cujos riscos são irrelevantes, conforme Art. 135 do RILC da APPA (086/2025).

17. DO REAJUSTE

17.1. Conforme o Art. 269 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA (RILC), o contrato será reajustado, de ofício, ao final de cada período de 12 meses, o primeiro contado a partir da data de apresentação da proposta, tomando-se como base de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.2. A escolha do IPCA justifica-se por se tratar do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, de reconhecida credibilidade, ampla aceitação e aplicação na Administração Pública. Ademais, por refletir de forma fidedigna a variação geral dos preços da economia, o IPCA assegura que os valores contratados mantenham sua compatibilidade com as condições reais de mercado ao longo da vigência do Contrato, equilibrando os interesses da Administração e dos fornecedores.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Ordem de Serviço nº **054/2020**, observando ainda os seguintes procedimentos:

18.1.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

18.1.3. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

18.1.4. Apresentação das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista – TST, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão do contrato e/ou multa contratual;

18.1.5. A protocolização das notas fiscais na CONTRATANTE deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 10 (dez) de cada mês. No momento do protocolo, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência e ser datada do mês do protocolo. Demais informações são encontradas diretamente na Ordem de Serviço nº 024/2019.

18.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

18.3. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal ou Fatura, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção se dará por licitação pública, na forma eletrônica, tendo como critério de seleção o menor preço ofertado, desde que atendidas as especificações contidas neste documento.

20. GARANTIA

20.1. Após análise minuciosa do objeto, este setor optou por:

- nos termos disposto do RILC da APPA, Capítulo III, Art. 246 à Art. 250, será exigida a garantia de 5% do valor do contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas conforme RILC-APPA e Lei 13.303/2016.

21.2. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

21.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.6. As sanções previstas no inciso III do item 21.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Paranaguá, 19 de março de 2026.

Evandro Ricardo Ziemniczak
Coordenador

41 3420 1243

evandro.ziemniczak@appa.pr.gov.br

www.portosdoparana.com.br

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS
(item 07 – locação veículo caminhonete tipo viatura de segurança UASP)**

- 1. VEÍCULO:** Veículo Caminhonete tração 4x4, cabine dupla original de fábrica, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, cor sólida branca, movida a diesel / gasolina, câmbio automático, sistema ABS, controle eletrônico de estabilidade, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de áudio, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, volume mínimo da caçamba de 1.000 litros, com protetor de caçamba original de fábrica, capota marítima homologada pela montadora, equipada com todos os itens de segurança exigidos por lei.

O sistema elétrico do veículo deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial.

- 2. KIT DE ADAPTAÇÃO:**

- 2.1. SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL**

Fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.

Sistema de megafone de potência de no mínimo 30W, com ajuste digital de ganho e interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor.

2.2. CONJUNTO TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL

Os veículos serão equipados com rádios transceptores devidamente instalados que deverão ser, compostos de terminais de rádio comunicação para permitir um emprego rápido e eficaz para as modalidades de policiamento em viaturas, por meio de transceptores móveis digitais VHF/FM, empregando os recursos eletrônicos de sinalização compatíveis com o padrão APCO-25, Fases 1 e 2. Os rádios transceptores móveis instalados nos veículos deverão ser homologados pela Anatel, com o respectivo selo aderido à sua carcaça, e operar de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações, sendo também aplicáveis às recomendações da ITU-T e ITU-R.

Todas as frequências a serem utilizadas pelos rádios desta especificação deverão estar licenciadas para funcionamento junto a ANATEL e será de responsabilidade da Contratada obter autorização cadastrar e recolher taxas relativas ao licenciamento, junto a ANATEL, para as frequências em uso na SMSU/GCM na faixa de 148 a 174 MHz.

Ocorrendo durante o contrato, alterações da banda, frequências e tipo de tecnologia sistêmica utilizada pela contratante, a contratada deverá substituir os rádios por equipamentos compatíveis com a nova tecnologia adotada, sem qualquer ônus.

As Licenças depois de liberadas pela ANATEL deverão ser entregues pela Contratada à Unidade de Segurança Portuária UASP/APPA, onde permanecerá em custódia para fins de fiscalização da ANATEL.

Estes rádios operarão no modo dual, tanto em modo digital, como em modo analógico no mesmo rádio. Para garantir a segurança das comunicações críticas e emergenciais, esses rádios deverão possuir a capacidade de criptografia eletrônica da voz, devendo ser obedecido o padrão DES-OFB do projeto APCO 25;

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do “Kit” Transceptor Móvel Digital VHF/FM (148 a 174 MHz) que deverá ser constituído, no mínimo, de:

- 01 (um) Microfone de mão com tecla de transmissão, cordão espiralado e suporte;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 01 (um) Alto falante;
- 01 (uma) Antena original do rádio, ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação, tipo monopolo vertical, de 1/4 (um quarto) de onda, ganho mínimo unitário, com base fixável ao teto do veículo mediante furação;
- 01 (um) cabo de alimentação CC (Corrente Contínua) completo (com terminais e porta fusível);
- 05 (cinco) metros de cabo coaxial padrão RG 58;
- conectores de RF (Rádio-Freqüência) para conectar a antena ao transceptor; conjunto de suporte de fixação acompanhado das presilhas parafusos de fixação;
- 01 (um) manual de operação em português.

2.3. FAROL DE BUSCA MANEJO

Farol de busca com cabo de, no mínimo, 10 metros de comprimento, plug para ligação à tomada de 12 volts.

2.4. QUEBRA MATO

Quebra Mato confeccionado em aço.

2.5. PROTETORES DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

Peças que protejam os itens responsáveis pela iluminação original e de emergência, incluindo faróis, lanternas traseiras, luzes repetidores, de sinalização visual, confeccionadas em material resistente, e projetados para absorver os eventuais pequenos impactos de galhos ou outros objetos, sem transpassar para o conjunto original. Devem permitir a remoção para manutenção comum ao veículo, de forma independente, sem uso de ferramentas específicas. As proteções não devem ultrapassar 25mm das medidas originais veículo, assim como a temperatura das peças protegidas.

2.6. ESTRIBO LATERAL

Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo.

2.7. PROTETOR DE CARTER/TRANSMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Protetor de Carter/Transmissão confeccionado em aço (com espessura não inferior a 1.5 mm)

ANEXO 02



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

OBJETO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO
Faixa Lateral LD	1,35m	20,0 cm	4,80m
Faixa Lateral LE	15cm	20,0 cm	4,80m
Capô	20,0cm	1,20m	1,60m
Frente	10,0cm		2,00m
Tampa Traseira Superior	23,0cm		1,60m
Tampa Traseira Inferior	35cm		2,00m
Faixas Portas Inferior			2,50m
Teto		1,20m	1,60m
Brasão Portas		30cm	
Brasão Tampa Traseira	25cm		
Brasão Capu	60cm		
Símbolo Porto			
Símbolo Estado			



ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS (item 08 – locação veículo SUV tipo viatura de segurança “camburão” UASP)

- 1. VEÍCULO:** Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), viatura de segurança “camburão”, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, cor sólida branca, tração 4x4, movida a diesel / gasolina, câmbio automático, comprimento mínimo de 4500 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento, câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, equipada com todos os itens de segurança exigidos por lei e todos os acessórios de série do veículo original proposto;

O sistema elétrico do veículo deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial.

2. KIT DE ADAPTAÇÃO:

2.1. CELA

Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 02 (duas) pessoas, sendo confeccionada em chapa quadriculada nos vidros laterais e traseiros e no encosto do banco traseiro a divisória confeccionada em chapa de aço lisa, na parte inferior (encosto do banco) e chapa de aço perfurado na superior, e o restante forrado em fibra de alta resistência. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e portas laterais e divisórias. Iluminação natural, preservado os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras.

2.2. SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL

Fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. Sistema de megafone de potência de no mínimo 30W, com ajuste digital de ganho e interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor.

2.3. CONJUNTO TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL

Os veículos serão equipados com rádios transceptores devidamente instalados que deverão ser, compostos de terminais de rádio comunicação para permitir um emprego rápido e eficaz para as modalidades de policiamento em viaturas, por meio de transceptores móveis digitais VHF/FM, empregando os recursos eletrônicos de sinalização compatíveis com o padrão APCO-25, Fases 1 e 2. Os rádios transceptores móveis instalados nos veículos deverão ser homologados pela Anatel, com o respectivo selo aderido à sua carcaça, e operar

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações, sendo também aplicáveis às recomendações da ITU-T e ITU-R.

Todas as frequências a serem utilizadas pelos rádios desta especificação deverão estar licenciadas para funcionamento junto a ANATEL e será de responsabilidade da Contratada obter autorização cadastrar e recolher taxas relativas ao licenciamento, junto a ANATEL, para as frequências em uso na SMSU/GCM na faixa de 148 a 174 MHz.

Ocorrendo durante o contrato, alterações da banda, frequências e tipo de tecnologia sistêmica utilizada pela contratante, a contratada deverá substituir os rádios por equipamentos compatíveis com a nova tecnologia adotada, sem qualquer ônus.

As Licenças depois de liberadas pela ANATEL deverão ser entregues pela Contratada à Unidade de Segurança Portuária UASP/APPA, onde permanecerá em custódia para fins de fiscalização da ANATEL.

Estes rádios operarão no modo dual, tanto em modo digital, como em modo analógico no mesmo rádio. Para garantir a segurança das comunicações críticas e emergenciais, esses rádios deverão possuir a capacidade de criptografia eletrônica da voz, devendo ser obedecido o padrão DES-OFB do projeto APCO 25;

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do “Kit” Transceptor Móvel Digital VHF/FM (148 a 174 MHz) que deverá ser constituído, no mínimo, de:

- 01 (um) Microfone de mão com tecla de transmissão, cordão espiralado e suporte;
- 01 (um) Alto falante;
- 01 (uma) Antena original do rádio, ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação, tipo monopolo vertical, de $\lambda/4$ (um quarto) de onda, ganho mínimo unitário, com base fixável ao teto do veículo mediante furação;
- 01 (um) cabo de alimentação CC (Corrente Contínua) completo (com terminais e porta fusível);
- 05 (cinco) metros de cabo coaxial padrão RG 58;
- conectores de RF (Rádio-Frequência) para conectar a antena ao transceptor; conjunto de suporte de fixação acompanhado das presilhas parafusos de fixação;
- 01 (um) manual de operação em português.

2.4. FAROL DE BUSCA MANEJO

Farol de busca com cabo de, no mínimo, 10 metros de comprimento, plug para ligação à tomada de 12 volts.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2.5. QUEBRA MATO COM PROTEÇÃO DE FARÓIS

Quebra Mato confeccionado com proteção de faróis instalado na dianteira do veículo, confeccionados em aço.

2.6. ESTRIBO LATERAL

Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo.

2.7. PROTETOR DE CARTER/TRANSMISSÃO

Protetor de Carter/Transmissão confeccionado em aço (com espessura não inferior a 1.5 mm)

ANEXO 04



OBJETO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO
Faixa Lateral LD	1,15m	20,0 cm	4,80m
Faixa Lateral LE	15cm	20,0 cm	4,80m
Capô	20,0cm	1,70m	1,60m
Frete	10,0cm		2,00m
Tampa Traseira Superior	23,0cm		1,60m
Tampa Traseira Inferior	35cm		2,00m
Faixas Portas Inferior		1,70m	2,50m
Teto		30cm	1,60m
Brasão Portas	25cm		
Brasão Tampa Traseira	60cm		
Brasão Capu			
Símbolo Porto			
Símbolo Estado			



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

OBJETO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO
Faixa Lateral LD	1,15m	20,0 cm	4,80m
Faixa Lateral LE	15cm	20,0 cm	4,80m
Capô	20,0cm	1,20m	1,60m
Frente	10,0cm		2,00m
Tampa Traseira Superior	23,0cm		1,60m
Tampa Traseira Inferior	35cm		2,00m
Faixas Portas Inferior		1,20m	2,50m
Teto		30cm	1,60m
Brasão Portas			
Brasão Tampa Traseira	25cm		
Brasão Capô	60cm		
Símbolo Porto			
Símbolo Estado			



**ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS
(item 09 – locação veículo caminhonete tipo viatura de segurança Diretoria de Meio Ambiente)**

- 1. VEÍCULO:** Veículo Caminhonete tração 4x4, cabine dupla original de fábrica, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, cor sólida branca, movida a diesel / gasolina, câmbio automático, sistema ABS, controle eletrônico de estabilidade, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de áudio, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, volume mínimo da caçamba de 1.000 litros, com protetor de caçamba original de fábrica, capota marítima homologada pela montadora, equipada com todos os itens de segurança exigidos por lei.

O sistema elétrico do veículo deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial.

- 2. KIT DE ADAPTAÇÃO:**

- 2.1. SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL**

Fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575-Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.

Sistema de megafone de potência de no mínimo 30W, com ajuste digital de ganho e interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor.

2.2. CONJUNTO TRANSECTOR MÓVEL DIGITAL

Os veículos serão equipados com rádios transceptores devidamente instalados que deverão ser, compostos de terminais de rádio comunicação para permitir um emprego rápido e eficaz para as modalidades de policiamento em viaturas, por meio de transceptores móveis digitais VHF/FM, empregando os recursos eletrônicos de sinalização compatíveis com o padrão APCO-25, Fases 1 e 2. Os rádios transceptores móveis instalados nos veículos deverão ser homologados pela Anatel, com o respectivo selo aderido à sua carcaça, e operar de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações, sendo também aplicáveis às recomendações da ITU-T e ITU-R.

Todas as frequências a serem utilizadas pelos rádios desta especificação deverão estar licenciadas para funcionamento junto a ANATEL e será de responsabilidade da Contratada obter autorização cadastrar e recolher taxas relativas ao licenciamento, junto a ANATEL, para as frequências em uso na SMSU/GCM na faixa de 148 a 174 MHz.

Ocorrendo durante o contrato, alterações da banda, frequências e tipo de tecnologia sistêmica utilizada pela contratante, a contratada deverá substituir os rádios por equipamentos compatíveis com a nova tecnologia adotada, sem qualquer ônus.

As Licenças depois de liberadas pela ANATEL deverão ser entregues pela Contratada à Unidade de Segurança Portuária UASP/APPA, onde permanecerá em custódia para fins de fiscalização da ANATEL.

Estes rádios operarão no modo dual, tanto em modo digital, como em modo analógico no mesmo rádio. Para garantir a segurança das comunicações críticas e emergenciais, esses rádios deverão possuir a capacidade de criptografia eletrônica da voz, devendo ser obedecido o padrão DES-OFB do projeto APCO 25;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do “Kit” Transceptor Móvel Digital VHF/FM (148 a 174 MHz) que deverá ser constituído, no mínimo, de:

- 01 (um) Microfone de mão com tecla de transmissão, cordão espiralado e suporte;
- 01 (um) Alto falante;
- 01 (uma) Antena original do rádio, ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação, tipo monopolo vertical, de $\lambda/4$ (um quarto) de onda, ganho mínimo unitário, com base fixável ao teto do veículo mediante furação;
- 01 (um) cabo de alimentação CC (Corrente Contínua) completo (com terminais e porta fusível);
- 05 (cinco) metros de cabo coaxial padrão RG 58;
- conectores de RF (Rádio-Frequência) para conectar a antena ao transceptor; conjunto de suporte de fixação acompanhado das presilhas parafusos de fixação;
- 01 (um) manual de operação em português.

2.3. FAROL DE BUSCA MANEJO

Farol de busca com cabo de, no mínimo, 10 metros de comprimento, plug para ligação à tomada de 12 volts.

2.4. QUEBRA MATO

Quebra Mato dianteiro confeccionado em aço.

2.5. PROTETORES DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

Peças que protejam os itens responsáveis pela iluminação original e de emergência, incluindo faróis, lanternas traseiras, luzes repetidores, de sinalização visual, confeccionadas em material resistente, e projetados para absorver os eventuais pequenos impactos de galhos ou outros objetos, sem transpassar para o conjunto original. Devem permitir a remoção para manutenção comum ao veículo, de forma independente, sem uso de ferramentas específicas. As proteções não devem ultrapassar 25mm das medidas originais veículo, assim como a temperatura das peças protegidas.

2.6. ESTRIBO LATERAL

Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo.

2.7. PROTETOR DE CARTER/TRANSMISSÃO

Protetor de Carter/Transmissão confeccionado em aço (com espessura não inferior a 1.5 mm)

ANEXO 6

OBJETO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO
Faixa Lateral LD		20,0 cm	4,80m
Faixa Lateral LE		20,0 cm	4,80m
Capô	1,15m	1,20m	1,60m
Frente	15cm		2,00m
Tampa Traseira Superior	20,0cm		1,60m
Tampa Traseira Inferior	10,0cm		2,00m
Faixas Portas Inferior	23,0cm		2,50m
Teto		1,20m	1,60m
Brasão Portas	35cm	30cm	
Brasão Tampa Traseira	25cm	20cm	
Brasão Capu	60cm	50cm	
Símbolo Porto			
Símbolo Estado			



Diretoria de Meio Ambiente



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

OBJETO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO
Faixa Lateral LD		20,0 cm	4,80m
Faixa Lateral LE		20,0 cm	4,80m
Capô	1,15m	1,20m	1,60m
Frete	15cm		2,00m
Tampa Traseira Superior	20,0cm		1,60m
Tampa Traseira Inferior	10,0cm		2,00m
Faixas Portas Inferior	23,0cm		2,50m
Teto		1,20m	1,60m
Brasão Portas	35cm	30cm	
Brasão Tampa Traseira	25cm	20cm	
Brasão Capu	60cm	50cm	
Símbolo Porto			
Símbolo Estado			



Diretoria de Meio Ambiente



COMUNICAÇÃO INTERNA 2133/2026.

Documento: **TRCONTRACAOVEICULOFROTAREV.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Evandro Ricardo Ziemniczak (XXX.586.079-XX)** em 27/03/2026 16:10 Local: APPA/CSERG.

Inserido ao documento **2.074.970** por: **Normando Guedes Marcondes** em: 27/03/2026 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
596601356af80c8e8a2272df0fa5f2ef